INSTRUÇÃO NORMATIVA - AF- N° 9- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 9 **-** Atividade Florestal

Atividade Específica: 002 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de Autorização Florestal para o **Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana** no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para a Autorização Florestal de **Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos de espécies nativas, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana**. Definir parâmetros ambientais e indicar Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados, com respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Aproveitamento de material lenhoso: uso sem fins comerciais;

2.2 Área de ocorrência de acidente natural: área atingida por vendaval, desmoronamento, enchentes, entre outros;

2.3 Área Urbana: é aquela que atende aos seguintes critérios:
a) definição legal pelo poder público;
b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; tratamento de resíduos sólidos urbanos; densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²;

2.4 Autorização Florestal (AF): Ato Administrativo expedido pela SMMA que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme estabelecido em Instrução Normativa específica.

2.5 Reposição florestal (RF): É a compensação do volume de matéria-prima florestal extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite para requerer a Autorização Florestal, assim como a validade deste Ato Administrativo constam do Decreto Municipal n° 10996/16.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa se aplica apenas a exemplares de nativas, secas, em pé e/ou caídas naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana, situados em área urbana, **e não integrando a lista de espécies ameaçada de extinção**.

Quando esta Atividade for localizada **em área de expansão urbana**, considerada aquela que teve perímetro demarcado após a data de início de vigência da Lei 11.428/2006, o requerimento deverá ser submetido previamente à análise do órgão ambiental estadual – IAP.

Quando esta Atividade for localizada na **área rural** do Município o requerimento deverá ser feito junto ao órgão estadual ambiental – IAP.

A Autorização Florestal Municipal será limitada ao volume de até 45 m³ à cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel.

A Autorização somente será concedida se aprovada em laudo técnico elaborado por profissionais habilitados, servidores da SMMA, com vistoria previa, cujo laudo deverá:

I – **Em área de preservação permanente (APP)**: determinar o percentual de material lenhoso seco em pé ou caído, a permanecer no local para servir de nicho ecológico ou por representarem risco à não regeneração natural do sitio em que se encontram. Exigir a assinatura de Termo de Compromisso de Restauração da área;

II – **Em terrenos de públicos e privados**: conter relato da vistoria e a deliberação final;

Toda Autorização Florestal, de acordo com estabelecido no §5° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12, quando concedida pela SMMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta, no qual será especificado o numero de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, correspondentes a espécie que foi suprimida.

Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, conforme estabelecido no §7° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12 ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta.

As espécies de árvores que farão parte da compensação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverão ter no mínimo altura de 2,5m (dois metros e meio) podendo ser plantadas no mesmo imóvel, seguindo diretriz estabelecida na Instrução Normativa – SMMA, ou doação à Prefeitura Municipal, devendo ser plantadas na mesma micro-bacia hidrográfica.

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DA AF

Obs.: Quando a obtenção da Autorização Florestal estiver vinculada a uma Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, o seu requerimento deverá ser protocolado junto com o requerimento de Licenciamento da Atividade, de tal forma que seu número seja vinculado a este para que a análise dos pedidos ocorra de forma concomitante.

5.1 AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Súmula de Pedido de Autorização Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

5.1.1 Renovação de AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

Obs.: Deverá ser solicitada toda vez que a Atividade for se prolongar por prazo superior ao fixado na Autorização, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção.

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada

g) Relatório descritivo e demais elementos gráficos complementares pertinentes às alterações ocorridas nos dados apresentados na Autorização Florestal a ser renovada, assinado pelo técnico habilitado.

h) Copia da Autorização Florestal a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Autorização Florestal publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Súmula de Pedido de Renovação de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6 OBSERVAÇÕES GERAIS

A SMMA poderá solicitar, ao requerente, outros documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor ou a outras instituições envolvidas na Autorização Florestal em questão, sempre que entender necessário.

A SMMA pode solicitar maiores informações ao requerente sobre a área a ser trabalhada como: projeto executivo simplificado demonstrando confrontantes, capacidade volumétrica trabalhada, local de destino do material, áreas de preservação permanente, corpos hídricos próximos, entre outras.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

No caso de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, a Autorização Florestal somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação ou Simplificada da Atividade.

Deverá ser recolhida a Taxa Ambiental correspondente, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, apenas no caso de requerimentos de Autorização Florestal desvinculados de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

7 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

8 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- Anexo 01. Requerimento de Autorização Florestal – RAF*;
- Anexo 02. Modelo de Procuração;

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente